ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 1.546, de 17 de junho de 1992.

Institui o prêmio-frequência do servidor público municipal.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É instituído o **"prêmio-frequência"**, que consiste no pagamento mensal de uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário básico, ao servidor regido pela Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que, no período:

a) não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não justificada;

b) não tiver gozado de licença de qualquer espécie;

c) tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 17 de junho de 1992.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

AZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241625280/53